

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 12/2021 - D

PAD nº 668/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2021

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, situado na Av. Moreira e Silva, 430, Farol Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n ° 04.768.671/0001- 58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Renné Cosmo da Costa e seu Tesoureiro Eivaldo dos Santos Silva, autoriza a SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.926.189/0001-20, situada na Rua Assis Brasil, nº 4233, Sala 05, Ponta de Baixo, São José/SC, CEP: 88.104-200, telefone: (48) 3375-1151 / (48) 98870-8789, email: , daqui por diante denominada CONTRATADA, a realizar fornecer o(s) seguinte(s) material(is):



FERNANDA LAUX
CARDOSO:027880079
30

Assinado de forma digital por
FERNANDA LAUX
CARDOSO:02788007930
Dados: 2021.10.25 09:30:35 -03'00'

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ QUANTIDADE

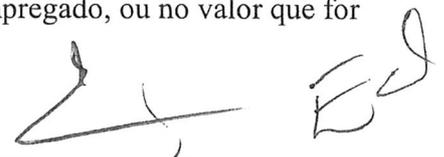
DESCRIÇÃO	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL.TOTAL (R\$)
<p>SIMULADOR DE PLANEJAMENTO FAMILIAR S502 PARA DEMONSTRAÇÃO DE INTRODUÇÃO E REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTRACEPÇÃO DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO), DIAFRAGMA E ESPONJA. Além disso, a técnica de exame bi-manual pode ser praticada e posições uterinas normais e anormais podem ser demonstradas. A vulva é feita de vinil ultra-suave para dar sensação e flexibilidade realistas. Características: Um útero anteversível com metade superior transparente para ilustrar a posição correta do DIU; Um útero para ilustrar a anteversão normal; Colo do útero com patente fixa ao útero suspenso na cavidade pélvica; Tampa do estômago de plástico macio; Manual de instruções de simulador S502; Bolsa de transporte macia. MARCA: GAUMARD CÓDIGO: 31238 NCM: 90230000 REFERÊNCIA: S502</p>	2	R\$ 4874,03	R\$ 9.748,06

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o COREN/AL e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for



ajustado entre o COREN/AL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do serviço, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente do serviço, em razão da sua inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do serviço, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea “d”, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

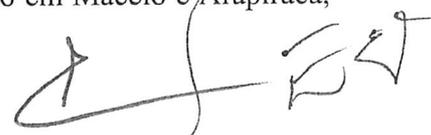
PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega ocorrerá sem ônus para o COREN/AL no seguinte endereço: Avenida Moreira Lima 430, –Farol –Maceió–Alagoas , de segunda a sexta das 8:00 as 16:00 horas.

A execução dos serviços dos serviços de cerimonialista e buffet, ocorrerão em Maceió e Arapiraca, em local a ser definido.



O prazo de entrega do material é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desta ata, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) Armando Torloni Neto, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§ 1º. O COREN/AL reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do serviço, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§ 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do COREN/AL, quer seja exercida pelo próprio COREN/AL ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao adequado fornecimento.

§ 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo COREN/AL ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§ 4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao COREN/AL o direito de controle administrativo da presente ATA, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle Administrativo desta ata o direito do COREN/AL supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

§ 5º Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao COREN/AL. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao COREN/AL e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto desta ata, comunicando imediatamente ao COREN/AL, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto desta ata com qualidade de modo a atender as exigências da COREN/AL, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo - lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste

serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do

Estatuto Federal de Licitações;

c) Informar o COREN/AL, nome e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos,

comunicações e reclamações por parte do COREN/AL;

d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/AL quanto à prestação dos serviços contratados;

e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA após a execução de cada ordem de fornecimento de material dos itens relacionados, com vencimento no 20º dia útil posterior a apresentação de cada Nota Fiscal. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLÁUSULA SETIMA – DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

A presente ata de registro de preço tem validade de 12 meses, podendo ser renovada se tal ato estiver previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

A presente ata de registro vincula-se ao edital do pregão Nº15/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió, para dirimir as questões originadas deste Instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Maceió/AL, 21 de Outubro de 2021.



Renné Cosmo da Costa
Presidente do COREN/AL



Eivaldo dos Santos Silva
Tesoureiro COREN/AL

FERNANDA LAUX
CARDOSO:027880
07930

Assinado de forma digital por
FERNANDA LAUX
CARDOSO:02788007930
Dados: 2021.10.25 09:32:08
-03'00'

SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.926.189/0001-20